



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe: IMA 26379/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Bruno de Lorenzi Cancelier Mazzucco	Economista/Comissão do Concurso	617419-1-01	brunomazzucco@ima.sc.gov.br
Gabriel Prazeres Guimarães	Administrador/Comissão do Concurso	953217-0-02	gabrielguimaraes@ima.sc.gov.br
Marco Aurélio Maia Liberato	Administrador/Comissão do Concurso	608674-8-01	marcoliberato@ima.sc.gov.br
Melissa Dotto Brusius	Administrador/Comissão do Concurso	646085-2-01	melissabrusius@ima.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

De acordo com levantamento realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) conta com 606 (seiscentos e seis) cargos existentes, dos quais apenas 409 (quatrocentos e nove) estão ocupados. Percebe-se, portanto, a existência de 197 (cento e noventa e sete) cargos vagos, representando aproximadamente 32% das vagas existentes.

Ainda de acordo com o diagnóstico realizado, foram empossados 164 (cento e sessenta e quatro) servidores desde 2020, ao passo que 50 (cinquenta) servidores se desligaram definitivamente do órgão, em razão de exoneração, falecimento ou aposentadoria. Entre os servidores efetivos em exercício, 36 (trinta e seis) já reúnem condições para aposentadoria ou às adquirirão nos próximos 5 (cinco) anos, representando aproximadamente 6% das vagas existentes.

Desta forma, verifica-se a existência de 32% de cargos vagos, com potencial de incremento de mais 6% devido à aposentadorias, ao longo dos próximos 5 (cinco) anos, totalizando aproximadamente 38% de cargos vagos no Instituto. Vale pontuar, ainda, a possibilidade de novas vacâncias por exonerações e falecimentos, aumentando o percentual de cargos vagos.

Além das vacâncias, existe a necessidade de reposição da mão de obra terceirizada do Contrato



n. 001/2024, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desenvolvedor Full Stack Sênior e Desenvolvedor Full Stack Pleno, tendo em vista o fim da prorrogação contratual que ocorrerá em 31/01/2027, atendendo a recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Considerando que a Lei nº 19.665/2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC), em seu artigo 5º, prevê a aprovação em concurso público para o ingresso nos cargos de provimento efetivo do Instituto, fica definida a necessidade de realização de concurso público para provimento dos cargos vagos.

Considerando ainda a publicação da Portaria IMA n. 062/2026, em 30/03/2026, que designou comissão para o prosseguimento do concurso público.

Isto posto, resta evidente a necessidade de contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC).

As vagas são divididas em três grupos ocupacionais: Assistente de Controle e Fiscalização Ambiental (ASF), Analista de Controle e Fiscalização Ambiental (ANF) e Analista de Controle Administrativo (ANA).

Os cargos do **Grupo Ocupacional Assistente de Controle e Fiscalização Ambiental (ASF)** possuem nível médio ou técnico e se caracterizam como uma função de natureza operacional qualificada, situada em um nível intermediário dentro da estrutura do órgão. Sua função principal consiste em apoio técnico.

Os cargos do **Grupo Ocupacional Analista de Controle e Fiscalização Ambiental (ANF)** possuem nível superior e se caracterizam como uma função de natureza técnica especializada, integrante das atividades finalísticas do órgão. Sua função principal consiste na execução direta das ações de controle, fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental, com responsabilidade pela elaboração de pareceres técnicos, realização de auditorias, análise de processos e tomada de decisões no âmbito da regulação ambiental, exercendo, inclusive, poder de polícia administrativa.

Os cargos do **Grupo Ocupacional Analista de Controle Administrativo (ANA)** possuem nível superior e se caracterizam como uma função de natureza técnica especializada, vinculada às atividades de suporte e gestão institucional. Sua função principal consiste na execução e no assessoramento das atividades administrativas do órgão, abrangendo áreas como planejamento, gestão de pessoas, orçamento, licitações, contratos e logística, garantindo o adequado funcionamento da estrutura organizacional e o suporte necessário à implementação das políticas públicas ambientais.



Considerando os pontos elencados, faz-se necessária a contratação de fornecedor especializado no planejamento, na organização e na execução de concurso público, desde a fase de elaboração e publicação do edital até a de homologação do certame.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A realização do concurso público não estava prevista no planejamento do Instituto, portanto não houve previsão no Plano de Contratações Anual de 2026.

A inclusão desta contratação no PCA 2026, embora não prevista originariamente, justifica-se pela conclusão do levantamento realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEPEs), do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), que evidenciou um cenário de vacâncias, somado à necessidade de cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado. O encerramento do Contrato n. 001/2024, em 31/01/2027, referente à mão de obra de Tecnologia da Informação, torna a deflagração do certame uma medida necessária para evitar a descontinuidade de serviços essenciais.

Por fim, resta informar que o concurso foi autorizado pelo Grupo Gestor do Governo (GGG) por meio da Deliberação nº 1893/2026, conforme Processo SGPe IMA 17626/2026.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pretende-se realizar a contratação de instituição especializada em serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso, tendo em vista a classificação e a posterior admissão para cargos de provimento efetivo do IMA/SC, em atendimento ao disposto no art. 21 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei nº 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina) e na Lei nº 19.665/2025 (Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina).

A instituição escolhida deverá planejar, organizar e realizar o concurso público, para os cargos listados no quadro de vagas abaixo, atuando para viabilizar a montagem e execução das provas, bem como suas correções, além de análise de documentos e outros aspectos necessários à classificação dos candidatos.

Grupo Ocupacional	Cargo	Área/função	Vagas	Cadastro de Reserva
ASF	Técnico em Análise Ambiental	Técnico em laboratório	1	Sim
	Técnico em Atividades De Engenharia	Serviços de Campo	1	Sim
	Técnico em Atividades De Engenharia	Agrimensura	CR	Sim
	Técnico em Informática		1	Sim
	Administrador		1	Sim
	Biólogo		1	Sim
	Engenheiro	Agrônomo	CR	Sim



	Engenheiro	Civil	1	Sim
	Engenheiro	Florestal	CR	Sim
	Engenheiro	Sanitarista e/ou Ambiental	CR	Sim
	Engenheiro	Químico	CR	Sim
	Economista		1	Sim
	Geógrafo		1	Sim
	Geólogo		1	Sim
	Médico Veterinário		1	Sim
	Oceanógrafo		1	Sim
	Químico		1	Sim
ANA	Analista De Informática		5	Sim
	Analista Administrativo		1	Sim
	TOTAL		18	

O Concurso será composto por 4 (quatro) etapas distintas, de caráter eliminatório e/ou classificatório. As 3 primeiras etapas serão de responsabilidade da Instituição vencedora, sendo que a 4ª e última etapa ficará sob responsabilidade do IMA/SC.

1ª Etapa: Inscrição dos Candidatos;

2ª Etapa: Prova Objetiva, eliminatória e classificatória;

3ª Etapa: Avaliação de Títulos, classificatória (para os cargos de nível superior);

4ª Etapa: Exame Toxicológico, eliminatória.

A primeira etapa, **Inscrição dos Candidatos**, deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Instituição vencedora, para que os candidatos realizem sua inscrição via internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período de inscrições previsto em edital, observando o horário de Brasília/DF.

O sistema de inscrições deve permitir, no mínimo:

- Informações cadastrais básicas;
- Upload de documentos cadastrais básicos;
- Upload da documentação de títulos;
- Informações para pagamento da taxa de inscrição, bem como para solicitação de isenção da taxa e verificação do resultado do pedido de isenção;
- Informações referentes à solicitação de condição especial para realização da prova;
- Consulta do local de realização da prova;
- Consulta do resultado da prova.

Caberá à Instituição vencedora a verificação das solicitações de isenção da taxa de inscrição, bem como a homologação ou não das referidas solicitações e a comunicação desse resultado para os candidatos.



Não haverá isenção do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei Estadual no 10.567/1997, com alterações pela Lei 17.457/2018 e pela Lei 18.559/2022 (doadores de sangue, medula e leite materno); pela Lei Estadual 11.289/1999 (candidatos cuja renda não ultrapasse dois salários mínimos); pela Lei Estadual 17.480/2018 (pessoa com deficiência cuja renda não ultrapasse dois salários mínimos); e pela Lei Estadual 17.998/2020 (voluntariados da Justiça Eleitoral e jurados que atuarem no Tribunal do Júri); ou candidatos beneficiados por decisão judicial.

Caberá à instituição vencedora a verificação das solicitações de condições especiais para realização da prova, incluindo a análise de laudo médico quando necessário, bem como a homologação ou não das referidas solicitações, obedecendo a critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade, e a comunicação desse resultado para os candidatos.

A instituição vencedora será responsável pela identificação do pagamento da taxa de inscrição para consolidação da lista de candidatos inscritos.

A Instituição vencedora deverá realizar o atendimento de candidatos e demais interessados no processo, sem qualquer custo para eles ou para o IMA/SC, desde a publicação do edital de inscrição até a homologação da classificação, sanando dúvidas, solucionando problemas de inscrição e prestando informações gerais sobre a prova e a classificação. A estrutura de atendimento deverá conter, no mínimo, telefone e meio eletrônico para contato.

A etapa da **Prova Objetiva** deverá ser realizada apenas na cidade de Florianópolis/SC. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade de realização da prova, estas poderão ser realizadas nas cidades de São José/SC, Biguaçu/SC e/ou Palhoça/SC.

A Prova Objetiva será composta por 60 questões de múltipla escolha com cinco alternativas cada, sendo apenas uma correta. As questões serão divididas em disciplinas de acordo com a tabela abaixo:

Módulo	Disciplina	Número de Questões
Conhecimentos Gerais	Português	6
Conhecimentos Gerais	Raciocínio Lógico-matemático	6
Conhecimentos Gerais	Noções de Administração Pública	6
Conhecimentos Específicos	Legislação Ambiental Aplicada	6
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Específicos do Cargo	36

Os locais de aplicação das provas deverão ser providenciados pela instituição vencedora, selecionados entre aqueles que possuem infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e sinalização adequada para orientar a movimentação dos candidatos no dia de aplicação da prova. Os locais de aplicação das provas devem conter também serviço de atendimento médico de emergência e locais de entrada e saída únicos e monitorados, garantindo que apenas pessoas autorizadas acessem o local e nos horários permitidos.



O endereço de cada local de aplicação da prova deverá ser informado para o candidato com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data da prova.

Em relação à etapa de **Avaliação de Títulos**, o recebimento, a avaliação e o armazenamento dos documentos apresentados pelos candidatos referentes aos seus títulos serão de responsabilidade da instituição vencedora.

Serão convocados para a Prova de Títulos, de caráter facultativo e classificatório, apenas os candidatos aprovados na Prova Objetiva, para os cargos de nível superior. Serão pontuados títulos referentes à formação acadêmica do candidato (pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, concluídos e que guardem pertinência com às atribuições do cargo) e à experiência profissional.

A etapa do Exame Toxicológico será realizada após a homologação do concurso, quando do chamamento para a nomeação do candidato aprovado, não interferindo na ordem de classificação final dos candidatos, destinando-se exclusivamente à verificação do atendimento aos requisitos legais para a nomeação e a posse no cargo, conforme Lei 19.665/2025, art. 5º, parágrafo único. O referido exame será de inteira responsabilidade do candidato, e será realizado às suas expensas. Os candidatos aprovados e classificados no concurso serão convocados, por ato próprio, a ser disponibilizado no site do IMA/SC, previamente à nomeação e posse, para a entrega do exame toxicológico, observados a ordem de classificação, o número de vagas previsto e o prazo de validade do concurso.

Quanto aos requisitos da contratação, tem-se:

Requisitos:

1. Notória experiência na realização de certames de médio e grande porte.
2. Capacidade de absorver uma demanda estimada de, no mínimo, 5.000 candidatos inscritos.
3. Capacidade logística e operacional comprovada na realização de concursos públicos.
4. Capacidade técnica e segurança na elaboração de questões para os cargos relacionados ao Quadro de Pessoal do Instituto.
5. Ferramentas tecnológicas para execução e gerenciamento das inscrições, dos pagamentos das taxas de inscrição e do compartilhamento de dados.
6. Garantir a lisura, a transparência e a segurança do certame, tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos, por meio de reputação ética e profissional inquestionável, seguindo as regras e boas práticas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
7. Contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição brasileira sem fins lucrativos que atenda aos critérios do art. 75, inciso XV, da Lei Federal no 14.133/2021.
8. Atender o item 6 do Prejulgado n. 1213 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, a saber: “O valor pago a título de inscrição em concurso público deve ser registrado e recolhido na conta do órgão público, conforme determina o art. 56 da Lei n. 4.320/64”.
9. Estipular um valor fixo para pagamento com inscrições efetivadas de até 5.000 candidatos, com faixas adicionais de pagamento para candidatos excedentes e para a hipótese de um número inferior de candidatos inscritos.
10. Definir parcelamento do pagamento de acordo com cada etapa do concurso, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado após a homologação das inscrições.



11. Apresentar cronograma preliminar de execução do certame, garantindo a data de homologação do concurso até 08/01/2027.
12. Compartilhar os dados cadastrais dos candidatos inscritos e dos aprovados no certame em formato de planilha eletrônica estruturada (.xlsx), garantindo a integridade, legibilidade, padronização e o correto preenchimento das informações.
13. Contratar fiscais de sala, sendo, no mínimo, 02 fiscais por sala
14. Sinalizar adequadamente os locais de prova
15. Reservar o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem ofertadas em cada área do conhecimento às pessoas com deficiência (PCD), assim compreendidas àquelas enquadradas nas categorias previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso VIII e na Lei Estadual nº 12.807/2004, art. 35
16. Garantir a elaboração de provas acessíveis a candidatos com deficiência, conforme determina a legislação vigente, assim, como providenciar atendimentos especiais solicitados dentro do prazo regulamentar

Assinado o contrato, a contratada deverá elaborar, de forma conjunta com o IMA, o cronograma de execução do concurso, garantindo a data final de homologação até o dia 08/01/2027.

O IMA exercerá a fiscalização do contrato com base no cronograma e nas disposições contidas neste documento, no Termo de Referência, e nos demais documentos técnicos estabelecidos.

Cada ocorrência ou situação de desacordo identificada e verificada pela Comissão de Concurso e por equipe por ela indicada gerará uma pontuação de infrações a ser acompanhada durante a execução do contrato, sendo as pontuações:

Ocorrência ou situação de desacordo	Pontuação
Atraso na entrega do planejamento detalhado de execução das etapas do concurso	30 pontos por dia de atraso
Atraso na divulgação do edital, considerando data definida no cronograma	40 pontos por dia de atraso
Atraso ou inconsistência na apresentação do sistema de inscrições	30 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Atraso na divulgação do resultado preliminar ou resultado final de isenção da taxa de inscrição	15 pontos por dia e por ocorrência de atraso
Atraso na homologação das inscrições	15 pontos por dia de atraso
Instabilidade ou problema no sistema de inscrições que impeça ou prejudique o candidato no uso do sistema	10 pontos, por ocorrência
Atraso ou inconsistência na apresentação da estrutura de atendimento ao candidato	20 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Atraso no atendimento de questionamentos e consultas do candidato	15 pontos por dia de atraso, por ocorrência
Atraso ou inconsistência na apresentação da proposta de quantitativo da equipe de apoio	30 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Atraso ou inconsistência na apresentação de comprovação de seleção da equipe de apoio	15 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)



Atraso ou inconsistência na apresentação dos integrantes da equipe de apoio	40 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Atraso ou inconsistência na apresentação da relação de integrantes da banca examinadora	40 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Atraso ou inconsistência na apresentação da relação de integrantes da equipe de avaliação de títulos	40 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Atraso ou inconsistência na apresentação da relação de integrantes da equipe de recursos	40 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Vazamento de questões das provas que ocorra ainda com período hábil para elaboração de novas questões e reimpressão das provas, sem prejuízo aos candidatos e à data de aplicação das provas (pontuação será aplicada sem prejuízo a realização de outras ações de responsabilização civil e criminal da contratada)	400 pontos
Vazamento de questões das provas que ocorra sem período hábil para elaboração de novas questões e reimpressão das provas, causando prejuízo aos candidatos e à data de aplicação das provas (pontuação será aplicada sem prejuízo a realização de outras ações de responsabilização civil e criminal da contratada)	2000 pontos
Atraso ou inconsistência na apresentação da confirmação dos locais de aplicação de prova	40 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Atraso ou inconsistência na apresentação do plano de alocação	40 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Atraso ou inconsistência na apresentação do plano de materiais	30 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Material de aplicação das provas (caderno de questões ou cartão-resposta) violado antes de seu momento de abertura (aplicação da prova)	200 pontos, por ocorrência
Falta de apresentação do termo de abertura de material ou etiquetas de material lacrado após aplicação da prova, ambos com as devidas assinaturas	200 pontos, por ocorrência
Falta de caderno de questões ou cartão-resposta no momento de aplicação da prova, inviabilizando candidato de fazer a prova	400 pontos, por ocorrência
Local de aplicação de prova sem sinalizações adequadas	20 pontos, por ocorrência de falha de sinalização
Falta de apresentação da lista de comparecimento assinada pelos candidatos	20 pontos, por ocorrência
Candidato utilizando-se de meio eletrônico ou meio de fraude sem ação dos fiscais sobre a situação	150 pontos, por ocorrência
Candidato fora de seu lugar, conversando com outro	150 pontos, por ocorrência



candidato ou realizando ato que prejudique a realização da prova sem ação dos fiscais sobre a situação	
Sala de aplicação de prova sem o número mínimo de fiscais estabelecido	150 pontos, por ocorrência
Atraso ou inconsistência na apresentação do gabarito de prova	20 pontos por dia de atraso (por inconsistência ou não)
Atraso na apresentação de reposta ao recurso solicitado pelo candidato	40 pontos por dia e por ocorrência de atraso
Inconsistência na entrega do resultado final do concurso em formato aprovado	200 pontos
Atraso na divulgação do resultado preliminar da prova, da análise preliminar de títulos, do resultado final da prova, da análise final de títulos, do resultado preliminar ou do resultado final	90 pontos por dia e por ocorrência de atraso

A Contratada será informada das infrações ou situações de desacordo através de ofício da Comissão de Concurso e terá 7 (sete) dias para apresentar resposta sobre as situações apresentadas.

A resposta apresentada será analisada pela Comissão de Concurso, que poderá acatar ou não a justificativa e, assim, manter ou não a pontuação aplicada.

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou preceitos legais e considerando as pontuações indicadas, poderão ser aplicadas as seguintes multas administrativas:

Total de pontos	Multas a serem aplicadas
10 a 1.000 pontos	Advertência por escrito
1.001 a 3.000 pontos	Multa de até 0,3% sobre o valor do contrato
3.001 a 8.000 pontos	Multa de até 1,0% sobre o valor do contrato
8.001 a 14.000 pontos	Multa de até 5,0% sobre o valor do contrato
14.001 a 20.000 pontos	Multa de até 10,0% sobre o valor do contrato
20.001 a 25.000 pontos	Multa de até 15,0% sobre o valor do contrato
25.001 pontos ou mais	Multa de até 20,0% sobre o valor do contrato

A aplicação das multas administrativas ocorrerá sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

As multas administrativas referentes à valores serão compiladas para aplicação na última parcela de pagamento e consideram, para fins de cálculo do valor a ser multado, o valor total do contrato.

Caso a Contratada atinja pontuação de ocorrências ou situações de desacordo de 25.001 pontos até a publicação do edital de inscrição, o IMA poderá prosseguir com a rescisão do contrato.



5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação refere-se à prestação de 1 (um) serviço especializado para planejamento, organização e execução do concurso público, com abrangência nas fases: prova objetiva e prova de títulos.

Considerando que o último Concurso realizado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC), em 2019, teve 5.037 (cinco mil e trinta e sete) candidatos inscritos, com a realização de provas somente em Florianópolis, a estimativa de inscritos para a realização do novo concurso mantém-se em aproximadamente 5.000 (cinco mil) candidatos.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Por se tratar de um processo visando à classificação e a posterior admissão para cargos de provimento efetivo do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC), não há alternativas possíveis ao concurso público.

Diante da elevada complexidade técnica envolvida na realização de concurso público dessa magnitude, torna-se imprescindível a contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, que possua notória expertise na realização de certames públicos, bem como reconhecida reputação ética e profissional. Tal exigência visa a assegurar que todas as etapas do concurso — desde a elaboração do edital, recebimento de inscrições, aplicação das provas, avaliação de títulos e publicação de resultados — sejam conduzidas de forma transparente, segura e em total conformidade com as normas vigentes e com os órgãos de controle externo.

Observa-se, ainda, que processos licitatórios do tipo concorrência, convite ou pregão, quando adotados para este objeto, podem resultar na contratação de fornecedores sem experiência comprovada, atraídos por preços irrealisticamente baixos. Isso pode culminar em entregas de baixa qualidade, falhas processuais, judicialização e até anulação de certames, comprometendo a imagem da Administração Pública e prejudicando a prestação de serviços à população.

Por essa razão, a opção pela Contratação Direta com Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, é medida que se impõe. Este dispositivo permite a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Cabe salientar ainda que, conforme Súmula 287 do Tribunal de Contas da União, é lícita a contratação direta de entidade especializada para promoção de concursos públicos, desde que



atendidos os requisitos legais e demonstrado o nexo do objeto com a natureza da instituição contratada, além de comprovação da compatibilidade com os preços de mercado.

Desta forma, resta evidente que, em concursos de tal complexidade, o critério de menor preço isolado não pode ser o único fator determinante, sob pena de se incorrer no risco de contratação de instituições sem a robustez técnica necessária, o que poderia comprometer a execução do certame e o atendimento ao interesse público.

Conforme é de conhecimento da Administração Pública, situações em que se priorizou exclusivamente o menor preço resultaram, muitas vezes, em falhas na prestação dos serviços, com impactos diretos no cronograma dos concursos, na lisura dos processos e na segurança jurídica dos atos administrativos. Assim, o princípio da razoabilidade dos preços, aliado à capacidade técnica, à reputação e à experiência comprovada, deve ser adotado como norte para a presente contratação.

Diante desse levantamento mercadológico, a solução entendida como mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de instituição brasileira sem fins lucrativos que atenda aos critérios do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando o último concurso realizado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC), em 2019, que teve como investimento o valor global de aproximadamente R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Considerando que o referido certame teve 5.037 (cinco mil e trinta e sete) candidatos inscritos, com a realização de provas somente em Florianópolis.

Considerando a Pesquisa de Preços realizada, estima-se um investimento de R\$ 482.492,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais), para a quantidade de até 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos.

Entretanto, caso a quantidade de inscritos seja superior ao número previsto, cada candidato excedente terá um custo de R\$ 71,54 (setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

8. Comparativo das soluções

Por se tratar de um processo visando à classificação e a posterior admissão para cargos de provimento efetivo do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC), não há alternativas possíveis ao concurso público.

Diante da elevada complexidade técnica envolvida na realização de concurso público dessa magnitude, torna-se imprescindível a contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, que possua notória expertise na realização de certames públicos, bem como reconhecida reputação ética e profissional. Tal exigência visa assegurar que todas as etapas do concurso — desde a elaboração do edital, recebimento de inscrições, aplicação das provas, avaliação de títulos e publicação de resultados — sejam conduzidas de forma transparente, segura e em total conformidade com as normas vigentes e com os órgãos de controle externo.



Observa-se, ainda, que processos licitatórios do tipo concorrência, convite ou pregão, quando adotados para este objeto, podem resultar na contratação de fornecedores sem experiência comprovada, atraídos por preços irrealisticamente baixos. Isso pode culminar em entregas de baixa qualidade, falhas processuais, judicialização e até anulação de certames, comprometendo a imagem da Administração Pública e prejudicando o atendimento à população.

Por essa razão, a opção pela contratação direta com dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, é medida que se impõe. Este dispositivo legal permite a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desde que possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em suma, a escolha pela Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, se mostra não apenas mais eficiente, mas também mais alinhada às necessidades da Administração Pública. Essa abordagem garante a realização de um concurso público de forma eficaz, econômica e em conformidade com a legislação, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando a qualidade dos serviços prestados.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O objeto definido aqui neste estudo não será parcelado, uma vez que o mesmo não é divisível, por se tratar de concurso público, sendo que a contratação deverá ser realizada em uma única etapa.

A divisão entre instituições distintas para cada uma das fases do concurso, comprometeria a eficiência, a segurança, a economicidade e a responsabilidade técnica do processo, além de aumentar os riscos operacionais, a possibilidade de inconsistências e a dificuldade de responsabilização em caso de falhas.

Adicionalmente, a contratação de uma única instituição responsável por todas as etapas do certame assegura maior controle, coerência nas informações, padronização nos procedimentos e melhor gestão contratual, o que reflete diretamente na qualidade e confiabilidade do concurso público.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Trata-se de processo de contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos específicos de planejamento, organização e execução de processo seletivo. É procedimento autônomo, independente de outras contratações.



Todas as providências acessórias indispensáveis à realização das provas — incluindo a impressão, transporte e guarda de provas, treinamento da equipe técnica, apoio médico emergencial e demais serviços de suporte — deverão ser integralmente providas pela instituição contratada, garantindo a execução do certame.

Desta forma, não serão necessárias outras contratações para viabilizar o concurso. A instituição contratada será responsável por todas as etapas previstas, sob supervisão da Comissão do Concurso Público.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Já foram tomadas todas as providências previamente necessárias para realização do concurso, como a formalização da Comissão de Concurso Público, por meio da Portaria IMA nº 062/2026, em 30/03/2026, assim como a autorização formal do Grupo Gestor do Governo (GGG), por meio da Deliberação nº 1893/2026, conforme Processo SGPe IMA 17626/2026.

Não há, portanto, providências adicionais a serem implementadas previamente à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de processo de contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos específicos de planejamento, organização e execução de processo seletivo, os impactos ambientais são considerados mínimos e controláveis, e garantem a conformidade com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Obtenção de relação contendo candidatos aprovados, classificados e aptos à convocação para a nomeação e posterior admissão para cargos de provimento efetivo no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC), em um número superior às vagas iniciais, que prestarão serviços relacionados às atribuições do Instituto.

Com as contratações, pretende-se manter e melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Instituto, repondo tanto a saída de servidores efetivos, quanto o encerramento do contrato que fornece mão de obra para serviços na área de tecnologia da informação.

Espera-se, também, a formação de Cadastro de Reserva (CR) para os cargos vislumbrados no Concurso, com o objetivo de repor a saída de servidores efetivos ao longo da vigência do concurso.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação direta de Instituição especializada para a realização de concurso público mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da necessidade da Administração Pública, diante da relevância do provimento de cargos efetivos essenciais à continuidade e à eficiência dos serviços prestados à sociedade.

A contratação proposta é tecnicamente viável, pois contempla todas as etapas do concurso de forma integrada e segura, além de ser economicamente justificável, com base em pesquisa de



mercado e modelos similares adotados por outras entidades públicas. Também se mostra juridicamente amparada, observando os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada, sendo a forma mais eficaz, eficiente e transparente de atender o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC) e as demandas da sociedade.

Equipe de Planejamento	Equipe de Planejamento
Bruno de Lorenzi Cancelier Mazzucco Comissão do Concurso (assinado digitalmente)	Gabriel Prazeres Guimarães Comissão do Concurso (assinado digitalmente)

Equipe de Planejamento	Equipe de Planejamento
Melissa Dotto Brusius Comissão do Concurso (assinado digitalmente)	Marco Aurélio Maia Liberato Comissão do Concurso (assinado digitalmente)